



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO COGER Nº 05/2025

(Revogado pelo Provimento COGER nº 8, de 18.8.2025)

~~Suspende e prorroga os efeitos do Provimento COGER n. 07/2024, que dispõe sobre a operacionalização do Fundo Especial de Compensação FECOM, e dá outras providências.~~

~~O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Nonato Maia, no uso das atribuições legais contido no art. 19, da Lei Complementar Estadual n. 221/2010 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre), e art. 363, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre,~~

~~**CONSIDERANDO** a competência da Corregedoria Geral da Justiça para orientar, fiscalizar e normatizar os serviços notariais e de registro, zelando pela adequada prestação dos serviços extrajudiciais;~~

~~**CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 38 da Lei Estadual n. 1.805/2006, com redação dada pela Lei n. 4.178/2023, que trata da gestão do Fundo Especial de Compensação FECOM;~~

~~**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogação do prazo de entrada em vigor do Provimento COGER n. 07/2024, bem como de ajustes operacionais para garantir a continuidade da prestação dos serviços e o regular funcionamento do FECOM;~~

~~**CONSIDERANDO**, ainda, a decisão proferida no Processo SEI n. 0009500-86.2023, que trata da operacionalização da transferência da gestão do FECOM para a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais ARPEN/AC,~~

-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

RESOLVE:

~~Art. 1º Suspender, por prazo indeterminado (sine die), a entrada em vigor do Provimento COGER n. 07/2024, publicado no Diário da Justiça em 18 de junho de 2024.~~

~~Art. 2º Prorrogar até 31 de dezembro de 2025 o prazo para a conclusão da transmissão do acervo e da gestão do FECOM para a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais – ARPEN/AC, nos termos do art. 38 da Lei n. 1.805/2006, com redação dada pela Lei n. 4.178/2023.~~

~~Art. 3º Manter, até 31 de dezembro de 2025, as atividades do Conselho Gestor do FECOM sob a gestão e responsabilidade da Corregedoria Geral da Justiça, bem como sua inclusão no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Acre para o exercício de 2025.~~

~~Art. 4º Atualizar o Anexo I-A do Provimento COGER n. 10/2016, para incluir a tabela dos atos passíveis de ressarcimento pelo FECOM, na forma do anexo deste Provimento.~~

~~Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, com repristinação dos efeitos do Provimento 10/2020, ressalvadas as disposições em contrário.~~

~~Publique-se e cumpra-se, dando ciência a quem de direito.~~

~~-~~

~~Rio Branco-AC, 24 de junho de 2025.~~

Desembargador **Nonato Maia**
Corregedor Geral da Justiça

~~Publicado no DJe n. 7.805, de 26.6.2025, p. 34-35.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

ANEXO I-A

- ~~2A1. Habilitação de casamento compreendendo todos os atos do processo e o fornecimento de uma certidão, salvo os do juiz de paz;~~
- ~~2A10A. Segunda via de certidão do Livro E (interdição, tutela, curatela, opção de nacionalidade, separação judicial, divórcio, união estável, emancipação, casamento);~~
- ~~2A10B. Primeira e segunda via de certidão de transcrição de registro de nascimento, casamento ou óbito, verificado no estrangeiro;~~
- ~~2A10C. Certidão negativa de pacto antenupcial;~~
- ~~2A10D. Certidão de casamento vencido;~~
- ~~2A10E. Certidões negativas de registro para atos do Livro E (interdição, tutela, curatela, opção de nacionalidade, separação judicial, divórcio, união estável, emancipação, casamento);~~
- ~~2A11A. Casamento;~~
- ~~2A11B. Atos do Livro E (interdição, tutela, curatela, opção de nacionalidade, separação judicial, divórcio, união estável, emancipação e transcrição de registro de nascimento, casamento ou óbito verificado no estrangeiro);~~
- ~~2A3. Inscrição de casamento religioso, inclusive certidão;~~
- ~~2A5. Registro ou inscrição das sentenças de emancipação, interdição, tutela, curatela, opção de nacionalidade, separação judicial e divórcio, inclusive certidão;~~
- ~~2A5A. Averbacões;~~
- ~~2A5B. Reconhecimento de paternidade;~~
- ~~2A5C. Exclusão de paternidade;~~
- ~~2A5D. Perda do poder familiar;~~
- ~~2A5E. Cancelamento de registro;~~
- ~~2A6. Transcrição de registro de nascimento, casamento ou óbito, verificado no estrangeiro;~~
- ~~2A7. Certidão negativa de casamento;~~
- ~~2A8A. Primeira certidão de casamento;~~
- ~~2A9. Certidão verbo ad verbum;~~
- ~~2C1. Retificação de nascimento, casamento ou óbito;~~
- ~~2C2. Inscrição de sentença anulatória de casamento em processo judicial;~~
- ~~2C3. Retificação ou erro de grafia;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

~~2D1A. Segunda via de certidão com uma só folha (nascimento);~~

~~2D1B. Segunda via de certidão com uma só folha (casamento);~~

~~2D1C. Segunda via de certidão com uma só folha (óbito);~~

~~2F1. Assento de nascimento, bem como a primeira certidão;~~

~~2F1A. Assento de natimortos;~~

~~2F1B. Assento de nascimento, como a primeira certidão (unidades interligadas);~~

~~2F2. Assento de óbito, bem como a primeira certidão;~~

~~2F3. Registro de conversão de união estável em casamento, averbação de separação em divórcio;~~

~~6G2A. Certidão negativa de registro de nascimento;~~

~~6G2B. Certidão negativa de registro de óbito.~~